

averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 2 e 3/980406.

Certifico que, em relação à sociedade e com as inscrições e apresentações em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Apresentação n.º 2/980406 — Averbamento n.º 1.

Cessação de funções de gerente — Pedro Daniel Nogueira de Almeida, por renúncia, em 13 de Janeiro de 1998.

3 — Apresentação n.º 3/980406.

Designação de gerente — Maria da Luz Fonseca, em 13 de Janeiro de 1998.

O texto completo e actualizado do contrato fica na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000228140

PAULITA'S — ARTE FLORAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-VH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 281; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010823.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de PAULITA'S — Arte Floral, L.^{da}
2 — A sede social é na Rua das Macieiras, 330, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

3 — A sociedade poderá, através de deliberação da gerência, transferir a sua sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como estabelecer filiais, sucursais ou outras formas locais de representação, em quaisquer pontos do País.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de flores naturais, artificiais, plantas e todo o tipo de arranjos florais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em euros, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de 3750 euros, pertencente à sócia Paula Maria Ribeiro Lopes, e outra de 1250 euros, pertencente ao sócio Manuel Augusto de Freitas Coelho.

Artigo 4.º

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre sócios, autorizando-se a sua divisão para o efeito. A estranhos carece de prévio consentimento da sociedade e dos sócios cedentes, que, por esta mesma ordem, terão direito de preferência.

Artigo 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a deliberar na assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Paula Maria Ribeiro Lopes, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para obrar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 — Incluem-se nos poderes da gerência a compra, venda, aluguer e *leasing* de veículos automóveis, bem como o arrendamento, trespassse e cessão de exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais.

4 — É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2 — A contrapartida da amortização é o valor da quota segundo o balanço a efectuar para o efeito e o seu pagamento far-se-á em quatro prestações trimestrais, sucessivas e iguais, a primeira das quais 30 dias após a respectiva deliberação.

Artigo 8.º

1 — Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais através de outros sócios, desde que previamente comuniquem à sociedade a identificação do sócio que os representa.

Artigo 9.º

Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral que aprove o respectivo balanço.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*.

3000227186

PEDRO, LOPES & FILHA — SERRALHARIA CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-VI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1794; identificação de pessoa colectiva n.º 505634457; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010910.

Certifico que entre Augusto Ribeiro Gonçalves Pedro e mulher, Lucília Maria dos Santos Lopes, casados na comunhão geral, residentes no lugar de Pousos, freguesia do Paço, concelho de Torres Novas, e Susana Paula Lopes Pedro, solteira, maior, residente no mesmo lugar de Pousos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pedro, Lopes & Filha — Serralharia Civil, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Vila Lacrau, Porto da Lage, freguesia da Assentiz, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Torres Novas ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de serralharia civil, estudos e projectos de serralharia.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas; duas quotas iguais de 1667 euros, pertencentes aos sócios Susana Paula Lopes Pedro e Augusto Ribeiro Gonçalves Pedro, e outra quota de 1666 euros, pertencente à sócia Lucília Maria dos Santos Lopes.

Artigo 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até 10 vezes o valor do capital social, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade suprimentos de que esta careça nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — Fica desde já designada gerente a sócia Susana Paula Lopes Pedro, sendo somente necessário a assinatura de um gerente para vincular a sociedade.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

Artigo 7.º

1 — A transmissão da quota de um sócio falecido, fica dependente da vontade dos respectivos sucessores.

2 — O valor da quota a pagar, numa só prestação, pela sociedade ou por quem a vier a adquirir, será determinado pelo último balanço aprovado.

Artigo 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais é da competência da sócia gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais dilatado.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Artigo 9.º

É expressamente vedado à gerência fazer intervir a sociedade em fianças, abonações e letras de favor.

Artigo 10.º

A gerente, ora designada, fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositado, a fim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

Conferida, está conforme.

18 de Fevereiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*.

3000227838

PEIXARIA RIBATEJANA, L.ª

Anúncio n.º 7962-VJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1593/861017; identificação de pessoa colectiva n.º 501731164; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 83/980122.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o seu contrato quanto ao artigo 6.º, nos seguintes termos:

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

§ único. Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

26 de Janeiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*.

3000127570

PER-MAR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Anúncio n.º 7962-VL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7202; identificação de pessoa colectiva n.º 500406553; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 14 e 15/20000502.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: cessação de funções de administrador.

Administrador: Duarte Paulo Teixeira de Azevedo.

Causa: renúncia.

Data: 20 de Fevereiro de 2000.

Facto: nomeação de administrador.

Administrador: Miguel Nuno Santos Almeida, casado, Rua da Quinta das Chãs, 218, casa 28, Vila Nova de Gaia.

Data da deliberação: 6 de Março de 2000.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000132172

PEJAR — INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 7962-VM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 12 598 (cancelada); identificação de pessoa colectiva n.º 503017060.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 1999 da sociedade em epígrafe.

29 de Junho de 2000. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000228064

PEREIRA & MOUTINHO — PRONTO A VESTIR, L.ª

Anúncio n.º 7962-VN/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 952; identificação de pessoa colectiva n.º 503434868; data: 011018; pasta n.º 14 144.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Dezembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

3000227301

PEREIRA & NUNES, L.ª

Anúncio n.º 7962-VO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 74; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 15 de Fevereiro de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000126874

PEREIRA & REIS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-VP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9728; identificação de pessoa colectiva n.º 502856866; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 57/980805.

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1998, exarada de fl. 73 a fl. 74 v.º do livro n.º 282-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas: uma de 300 000\$, do sócio João Pedro Patrício Moraes Matias, e uma de 100 000\$, da sócia Maria da Conceição Pato Patrício Moraes Matias.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e for dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo do sócio João Pedro